

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

DATA: 28/07/22

PARECER CEE/CES n.º 17/23

APROVADO EM 09/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em  
Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela Fafiman.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/12/22 a 20/12/26. Alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Cessação gradativa do curso graduação em Educação Física – Bacharelado. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se IES o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Parecer favorável com determinações.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1013/22 (fl. 564), e Informação Técnica n.º 87/22-CES/Seti (fls. 561 a 563), ambos de 25/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura e Bacharelado, mediante o Ofício n.º 197/22-Fafiman, de 26/07/22. (fl. 02)

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada na Rua Renê Taccola, n.º 152, no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal n.º 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR n.º 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 5.508, publicado em 26/08/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 44/20, de 16/03/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/08/20 até 28/08/25.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: n.º 9061/10 DOU de 20/12/2010. (fl. 02)
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 1326/19, DOE de 02/05/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 20/19, de 20/03/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 21/12/18 a 20/12/22. (fl. 02)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

O processo foi convertido em Diligência, por esta CES, em 04/10/2022, nos seguintes termos:

(...)

A Instituição solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em “Educação Física – Licenciatura e Bacharelado”, mediante Ofício n.º 197/22-Fafiman, de 26/07/22. (fl. 02)

Da análise do protocolado verificou-se que a instituição possui dois cursos de Educação Física, um de licenciatura e outro de bacharelado.

A IES solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em “Educação Física – Licenciatura e Bacharelado”, no entanto não solicitou a alteração do Projeto Pedagógico do Curso com a identificação de qual dos PPC's está sendo alterado e qual será objeto de cessação.

Desta forma, faz-se necessário que a Fafiman apresente:

- a) pedido de cessação gradativa de um dos cursos de Educação Física, com fundamento nos artigos 82 e 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.
- b) pedido de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Educação Física, com fundamento no inciso IV do artigo 10 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, e renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado.

c) apresente comprovante do Enade de 2019 com CPC-03, pois no extrato apresentado às folhas 268 não consta o ano do exame e, em consulta ao site e-Mec, em 29/09/2022, verificou-se que a nota disponível é do Enade de 2017, no qual o curso obteve a nota Enade-02, e CPC-03.

Caso o curso não apresente CPC-03 mais atualizado, deverá solicitar à Seti a constituição de Comissão de Avaliação Externa conforme o artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Em atendimento à Diligência, a Fafiman solicitou a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Educação Física - Licenciatura e a cessação gradativa do curso de Educação Física - Bacharelado, com fundamento nos artigos 82 e 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

O Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 9060, publicado no DOE, em 20/12/10, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 239/10.

A matéria está regulamentada nos artigos 10, 47, 52, 55, 82 e 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 10. Os atos de regulação das Instituições de Educação Superior e de cursos de graduação, superiores de tecnologia e sequenciais de formação específica, compreendem:

(...)

IV - alteração do Projeto Pedagógico de Cursos.

(...)

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Art. 82. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 83. A cessação de atividades institucionais pode ser:

I - voluntária, denominada "Cessação Voluntária de Atividades Institucionais", na forma de:

a) cessação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;

b) cessação gradativa da instituição de ensino.

(...)

Tendo em vista que em consulta ao site e-Mec, a última nota disponível para o curso refere-se ao Exame Nacional de Estudantes (Enade) de 2017, no qual o curso obteve a nota Enade-02, e CPC-03, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 148/22 de 04/08/22 (fl. 279), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

A Comissão foi composta por Amauri Aparecido Bassoli de Oliveira, Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Professor aposentado do Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 31/10 e 01/11/22, elaborou e anexou relatório, às folhas 280 a 309. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 302 a 309,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

as quais transcrevemos:

**Análise Dimensão 01 – Organização didático-pedagógica – Pontos Fortes, Fragilidades e Recomendações**

A IES vem passando por um processo de retomada das ações, uma vez que foi fortemente afetada pelo processo da pandemia e o aumento significativo de outras instituições na região.

Somado a isso, os relatos dos atuais administradores indicam o afastamento do poder público local no suporte financeiro à IES. Nesse sentido, a grande desistência de alunos e a falta de suporte local, prejudicaram substancialmente a manutenção da IES, o que se observa claramente na atual estrutura. De toda forma, observou-se também esforços da atual administração na busca de outros meios de subsistência da instituição e incremento de outros cursos e modalidades de ensino.

Existe muita potencialidade instalada na IES, uma estrutura razoável, mas que carece de aprimoramentos para uma atualização geral.

**(Pontos Fortes)** O atual projeto, que passou por uma reestruturação, caminha como sendo um ponto de destaque e que poderá atrair novos jovens para a instituição. Está bem organizado e atendendo a todos os preceitos legais das Diretrizes Curriculares da área. Este novo projeto, apesar de não se destacar como inovador, pode ser considerado como um ponto forte dessa nova empreitada que a IES pretende em relação à área em análise, uma vez que vem sofrendo continuamente pela falta de alunos. Essa nova proposta poderá ser apresentada aos concluintes do Ensino Médio e atrair mais jovens para ingressarem na IES e carreira profissional.

**(Fragilidades)** Alguns cuidados são necessários para a adequada implantação da nova proposta, ou seja, com um ingresso único, a IES deverá normatizar adequadamente o ingresso no curso para que não venha a sofrer oportunamente com poucos alunos em uma habilitação e muitos em outra, o que fatalmente irá gerar déficit orçamentário de manutenção do curso.

Assim, um contrato de ingresso faz-se necessário para salvaguardar os alunos e a Instituição.

**(Recomendações)** Em relação ao PPC nota-se que ainda se faz necessária uma revisão do ementário, uma vez que as ementas de muitas disciplinas mais se assemelham ao seu conteúdo programático do que realmente a ideia geral. Uma ementa deve ser sucinta e apresentar a ideia clara da disciplina. O curso de Educação Física tem na extensão um de seus pontos fortes. A inserção na comunidade local e regional pode muito bem ser capitaneada pelo curso. Nesse sentido, planejar ações de inserção na comunidade deve se colocar como ponto de destaque dessa formação. Com isso a IES, curso e comunidade podem se aproximar e manter um processo de simbiose interessante e produtivo para todos. E isso se aplica tanto para o Bacharelado com ações pontuais na saúde e lazer, assim como para o Licenciado no processo educacional junto às escolas.

Também será importante a IES apresentar um plano adequado de ambientes e convênios de estágio, pois o atendimento local e regional exige que haja maior amplitude de inserção dos alunos para os diversos estágios obrigatório do curso, tanto o Estágio Curricular Supervisionado para a Licenciatura, como o Estágio Profissional para o Bacharel.

Em se tratado de aspectos mais gerais, a IES necessita urgentemente verificar o suporte pedagógico ao Discente com profissional especializado, da mesma forma que criar um processo de acompanhamento do egresso. Estes dois pontos estão sem suporte institucional.

**Análise Dimensão 02 – Corpo docente e tutorial – Pontos Fortes, Fragilidades e Recomendações**

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

**(Pontos Fortes)** Esta dimensão se coloca como a de destaque do curso e IES, uma vez que possui um corpo docente qualificado e envolvido com a proposta em análise. A IES contrata seus docentes via concurso público, o que fortalece o processo de qualificação do quadro docente. A região possui muitos cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, o que facilita sobremaneira a contratação de profissionais já preparados para a atuação em nível superior. O grupo apresenta muito boa experiência nas atividades profissionais específicas, na Educação Básica e também no Ensino Superior. Este aspecto oferece uma tranquilidade da qualidade a ser oferecida no desenvolvimento das disciplinas e suas exigências.

**(Fragilidades)** Há aqui uma certa fragilidade no quantitativo de disciplinas atribuídas aos docentes, superando em muito do indicado que seria de três disciplinas por docente.

Contudo, há que se considerar a dimensão da IES e as possibilidades de contratação dos docentes, que em sua grande maioria são horistas, tendo em vista a atual situação já destacada neste relatório.

**(Recomendações)** Ainda como ponto que merece atenção por parte da IES é o incentivo ao processo de produção de conhecimento, na organização de grupos de estudos e pesquisas. Este aspecto necessita ser mais fortemente trabalhado pela gestão institucional e coordenação de curso. O grupo é potencialmente forte, contudo, a baixa produção de conhecimento levantada alerta para a defasagem que oportunamente poderá ocorrer caso não sejam envidados esforços para alteração do quadro detectado.

### **Análise Dimensão 03 – Infraestrutura – Pontos Fortes, Fragilidades e Recomendações**

A Fafiman possui uma estrutura relativamente grande para a oferta dos cursos que desenvolve. Esta estrutura exige um contingente de Recursos Humanos para a sua conservação e manutenção. Esta exigência, por sua vez, é dependente de recursos financeiros advindos das mensalidades dos alunos e algum suporte do poder público municipal, fontes diretas da IES. Tanto uma como a outra foram enormemente prejudicadas pelo processo da pandemia e a abertura de muitas outras IES e seus cursos de Ead na região atendida pela Fafiman, ou seja, diminuiu drasticamente o número de alunos e o poder público municipal deixou de contribuir diretamente com a IES. Isso levou a cortes inesperados, fechamento de setores e isolamento de outros por falta de mão de obra, equipamentos e materiais de manutenção básicos. Nesse sentido, a IES vem procurando manter o mínimo necessário e adequado aos cursos em andamento. Estima-se, com as novas estratégias adotadas e propostas para o ano de 2023 que haja um incremento de novos alunos nos cursos ofertados para que a mesma possa, gradativamente, voltar ao seu ritmo de atuação com normalidade.

**(Pontos Fortes)** A IES possui uma boa estrutura em se tratando de espaço físico e de salas de aula, com quantitativo e dimensões suficientes para a demanda instalada e que está muito aquém do perspectivado.

**(Fragilidades)** Entretanto, as salas de aula estão sem atualização de recursos áudio visuais, ar condicionado e atualização do mobiliário.

A sala de professores é coletiva e com pequenos armários para a guarda de seus pertences. Somente as coordenações possuem salas individualizadas para o atendimento dos alunos. Sugere-se que a IES providencie um espaço mais reservado para que os docentes possam fazer atendimentos mais personalizados e adequados.

A IES possui muitos espaços que podem ser readequados para tal.

A Biblioteca possui um amplo espaço para o acervo e adequado atendimento dos alunos, contudo, um acervo muito defasado e insuficiente para o atendimento do curso, com falta de livros e periódicos de forma geral ao constatado no atual PPC.

Os laboratórios sofrem do mesmo problema, ou seja, desatualizados e com carências urgentes de inovações de equipamentos e materiais didáticos. Para

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

a Educação Física há a necessidade premente de implantação dos laboratórios de biomecânica, fisiologia do esforço e antropometria.

Os laboratórios de práticas necessitam de uma revisão completa e higienização. Sala de ginástica, sala de lutas, quadra, campo e pista. Há convênio para a piscina e sala de musculação, contudo, na visita realizada constatou-se a ausência de adequações de acessibilidade, o que inviabiliza tal atividade.

**(Recomendações)** A IES necessita cuidar do aspecto da acessibilidade de forma geral, tanto para os convênios quanto para as estruturas internas existentes. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de aprimoramento nos banheiros e vestiários destinados ao curso. As práticas nos laboratórios específicos exigem, em sua grande maioria, que após a realização de atividades os alunos possam tomar um banho e se trocar. As instalações atuais não permitem esta ação.

A IES possui muitos espaços ociosos e que podem ser reaproveitados para atendimento ao indicado nestas considerações. Aproveitar um bloco e/ou parte dele para a implantação dos laboratórios de ginástica, dança e lutas. Isso não demanda de grande investimento e otimiza os espaços existentes com mais qualidade.

Por fim, sugere-se que a IES faça vínculo com IES pública próxima para o atendimento à questão do Comitê de Ética Animal e Humano. Não há porque querer, nesta atual situação criar um comitê específico da IES, fato este que demandaria investimento desnecessário para o momento.

### Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	2,61
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	3,53
Dimensão III Infraestrutura	2,3

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Educação Física, Licenciatura/Bacharelado, modalidade Presencial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, para fins de Renovação de Reconhecimento é: 3,0 (Três) **Conceito Final: 3,0**

A Fafiman por meio do Ofício n.º 251/22, de 23/11/22, (fl. 321) encaminhou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Em atendimento à diligência acima identificada:

- Comunicamos que, após visita in loco, do perito professor dr. Amauri Aparecido Bassoli de Oliveira, ocorrida no dia 31 de outubro e 01 de novembro de 2022, foram sugeridas alterações no Projeto Pedagógico do Curso, as quais foram acatadas e inseridas, conforme documento anexo (PPC).
- Solicitamos a cessação gradativa do curso de Educação Física (bacharelado), com fundamento nos artigos 82 e 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, conforme ata anexa da reunião do Departamento de Educação Física.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

c) Solicitamos a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Educação Física, com fundamento no inciso IV do artigo 10, da Deliberação n.º 06/20.

d) Esclarecemos que o conceito do curso de Educação Física (licenciatura), apresentado no ofício n.º 197/2022, refere-se ao último Enade realizado pelo curso, em 2017, visto que em 2019 não houve concluintes, apenas alunos ingressantes. O curso de Educação Física (bacharel) não obteve conceito nos Enades de 2017 e 2019 porque não houve alunos concluintes.

e) Com relação às fragilidades e recomendações elencadas no relatório final da visita in loco pelo perito, esclarecemos que há o compromisso da Instituição em saná-las o mais urgente possível.

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

A Fafiman apresentou o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, inserindo as sugestões e adequações propostas pela Comissão de Avaliação Externa.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, para a Licenciatura e 3.200 (três mil e duzentas) horas para o Bacharelado, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 06)

O Parecer CEE/CES n.º 114/20, aprovado em 06/07/20, tratou de orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/2018.

Desta forma, faz-se importante reiterar o contido no voto do referido Parecer:

1) A formação do Graduado em Educação Física deverá ter ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I -etapa comum - núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II -etapa específica - formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

2) No início do 4º (quarto) semestre, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os graduandos, a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica - bacharelado ou licenciatura - com vistas à obtenção do respectivo diploma ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios pré-estabelecidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

3) Para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PCC) deve prevalecer a Resolução CNE/CP n.º 06/18, devendo a Resolução CNE/CP n.º 02/19 ser aplicada, somente, no que haja omissão da Resolução CNE/CP n.º 06/18.

4) As Atividades de Estágio devem ser realizadas nos 02 (dois) últimos anos (na etapa específica).

5) O Acadêmico deverá concluir, primeiramente uma opção (Licenciatura ou Bacharelado) para então iniciar a segunda opção.

6) Após a conclusão prevista, no item 5, fica assegurada a vaga para a segunda opção sem novo processo seletivo, desde que ingresse imediatamente, após a conclusão da primeira opção, para que desta forma, não ocupe nova vaga.

7) Para o acadêmico que conclua as duas formações efetivadas na mesma Instituição de Educação Superior, deverão ser expedidos diplomas distintos para ambas as opções, Licenciatura e Bacharelado.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 354, Licenciatura, e 358, Bacharelado, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 342 e 343, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 344 e 345. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, à fl. 195 a 273.

O curso tem como coordenadora Bruna Felix Apoloni, graduada em Educação Física (2011), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e mestre (2015) em Educação Física, pelo Programa de Pós-Graduação associado em Educação Física UEM/UEL. Possui Regime de Trabalho pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 10 (dez) professores, sendo 06 (seis) doutores, 02 (dois) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, os docentes são contratados pela CLT, exclusivamente por hora/aula, incluindo-se as horas atividades. (fls. 314 a 315)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 359:

Ingresso (Quantitativos de alunos ingressantes devidamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					Concluintes
Data de ingresso	Número de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	
2015	21	17					
2016	10		03				
2017	24			09			
2018	18				11		
2019	10					*	
<b>Total</b>							<b>40</b>

**OBS.:** \* não houve formandos em 2021 em virtude de mudança de grade em 2019 de 3 (três) para 4 (quatro) anos.

\*\* Em virtude da mudança de grade não foi possível calcular com exatidão a porcentagem de concluintes em relação aos ingressantes.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

Considerando os concluintes dos últimos 04 (quatro) anos 2017 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2018, observa-se a porcentagem aproximada de 55% de concluintes.

A Fafiman informou, à fl. 359 que:

As diferenças ocorridas entre os ingressantes e concluintes se deram por dependências, resultando em desistência de alunos. Além disso, no período da pandemia COVID-19 a procura pelos cursos da instituição como um todo sofreram redução. Neste período, o país como um todo passou por um momento de incerteza, preocupações com a saúde e dificuldades financeiras que afetaram direta ou indiretamente na procura pelos cursos de formação acadêmica e também dificultando a conclusão de cursos já em andamento. Ademais, nos últimos anos nossos cursos presenciais têm sofrido em função da concorrência com cursos de EAD que apresentam menor custo, maior facilidade de acesso e continuidade, angariando assim grande quantidade de alunos que poderiam estar nos cursos presenciais.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Fafiman esclareceu, às fls. 366 a 367 que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/12/22 a 20/12/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.283.427-9

b) alteração do Projeto Pedagógico do Curso, com as seguintes características: carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, para a Licenciatura e 3.200 (três mil e duzentas) horas para o Bacharelado, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos, com fundamento no artigo 10 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

c) cessação gradativa do curso Graduação em Educação Física - Bacharelado, autorizado pelo Decreto Estadual n.º 9060, DOE de 20/12/10, com fundamento nos artigos 82 e 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Determina-se à IES:

a) o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para diminuir a evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES